

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ

PUBLICADO NA DATA SUPRA
em LOCAL DE COSTUME

Jair Meri dos Santos
Sec. de Administração

Lei Municipal n° 202 de 23 de outubro de 2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar e implementar o Programa Consciência Fiscal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado por esta lei, a implantar e implementar o Programa Consciência Fiscal, instituído pelo Governo do Estado de Mato Grosso através do Decreto n° 1.370 de 12.09.2003.

Artigo 2°. Todos os procedimentos relativos ao Programa Consciência Fiscal a serem realizados pelo Município, obedecerão as normas contidas no Decreto 1.370, ficando para tanto, o poder executivo autorizado a editar Decretos Regulamentadores, Portarias, Termos de Cooperação Técnica ou outros instrumentos que sejam necessários a sua efetivação.

Artigo 3°. Dado ao fato de que o Programa Consciência Fiscal enquadra-se nos critérios de urgência social, abrangência nacional, possibilidade de ensino e aprendizagem no ensino fundamental, e favorecer a compreensão da realidade e a participação social, será desenvolvido junto à Educação integrando as áreas convencionais como tema transversal.

Artigo 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de Outubro de 2006.

Pedro Aureliano Rosa

Prefeito Municipal Interino

União Rumo ao Desenvolvimento